

WINDOW JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

(Em Constituição)

Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2.005, na sede social, sita na Rua dos Pinheiros, nº 870, 4º andar, c/pto. 44, sala 1, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os fundadores da sociedade ora em constituição, a saber: **(a) Even Construtora e Incorporadora Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pinheiros, nº 870, 4º andar, c/pto. 44, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 43.470.988/0001-65, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.00597026 neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores, Srs. **Carlos Eduardo Terepins**, abaixo qualificado e **Nissim Asslan Kalili**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.874.685 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 875.186.788-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cons. Fernandes Torres, nº 50, 10º andar, apto. 101; e **(b) Carlos Eduardo Terepins**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.312 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jacupiranga, nº 88. Iniciados os trabalhos, foi escolhido para presidir a mesa, por aclamação dos presentes, o Sr. **Carlos Eduardo Terepins**, que agradecendo, aceitou o cargo e indicou a mim, Sr. **Nissim Asslan Kalili**, como secretário. Composta a mesa, foi declarado pelo Presidente que a presente assembleia tinha por objetivo deliberar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **“Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A.”**, cujo capital, no valor de R\$ 5.022.001,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e um real), dividido em 1.004.400 (um milhão, quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, 2.003.779 (duas milhões e três mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias Classe A, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 2.013.822 (duas milhões e treze mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias Classe B, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito neste ato pelos acionistas, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo. A totalidade das ações subscritas pela **Even Construtora e Incorporadora Ltda.**, é integralizada neste ato, mediante a versão, para a sociedade, do imóvel sito à Rua Arruda Alvim nº 297, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Laudo de Avaliação e instrumento anexo, em que referido bem está detalhadamente descrito e individualizado, documentos estes que são, neste ato, expressamente aprovados pela unanimidade dos presentes, ficando dispensada, desta forma, a apresentação do recibo de que trata o art. 80, III da Lei nº 6.404/76. Prosseguindo, o Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse aos presentes o inteiro teor do Estatuto Social que regerá a nova sociedade, cujo respectivo projeto, já do conhecimento de todos os presentes, vai transcrito em anexo, em sua forma definitiva. Concluída a leitura do Estatuto Social, deliberou-se, por unanimidade de votos dos presentes, a sua aprovação, declarando-se, por conseguinte, formalmente constituída a sociedade. Prosseguindo os trabalhos, os acionistas elegeram como Diretores os Srs. **Carlos Eduardo Terepins** e **Nissim Asslan Kalili**. A remuneração global dos Diretores, até 30 de abril de 2005, fica estabelecida em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser igualmente dividida entre os Diretores. Os acionistas e os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não encontram-se incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Finalmente, nada mais havendo a tratar, e estando definitivamente constituída a sociedade **“Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A.”**, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. **Carlos Eduardo Terepins** - Presidente; **Nissim Asslan Kalili** - Secretário. Acionistas: **Even Construtora e Incorporadora Ltda. Carlos Eduardo Terepins**. Diretores: **Carlos Eduardo Terepins; Nissim Asslan Kalili**; Advogado Responsável: Arthur Rotenberg - OAB/SP Nº 66.745. NIRE 35.300.321.952 em 24/03/2005. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da “Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A.” - “Estatuto Social da Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A. - Cap. I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Art. 1º - A Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua dos Pinheiros, nº 870, 4º andar, c/pto. 44, sala 1, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. § Único. A sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios, representações e quaisquer estabelecimentos, no Brasil e exterior. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro imobiliário, do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel denominado Edifício Window Jardins, localizado na Rua Arruda Alvim, nº 297, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a sociedade executar e/ ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observado o propósito específico referido no artigo 3º, acima. Cap. II - Do Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social é de R\$ 5.022.001,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e um real), representando por 1.004.400 (um milhão, quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais 2.003.779 (duas milhões, três mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias Classe A e 2.013.822 (duas milhões, treze mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias Classe B, todas nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. § 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital. § 3º. Na proporção do número de ações de sua propriedade, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da sociedade, da mesma espécie e classe das ações de sua titularidade. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral que deliberar o aumento do capital social, para o exercício do seu direito de preferência. Na hipótese em que apenas parte dos acionistas exercer o direito de preferência estabelecido neste parágrafo, as sobras que forem reservadas serão rateadas entre os acionistas que tiverem exercido esse direito, aplicando-se o disposto no parágrafo 7º do art. 171 da Lei. 6.404/76. Cap. III - Da Assembleia Geral - Art. 6º - A Assembleia Geral, convocada por qualquer**

Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ Único.** As Assembleias dos acionistas serão convocadas na forma da lei e somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. **Art. 7º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas titulares da maioria do capital social, com direito a voto, ressalvado o disposto em sentido diverso neste estatuto e as hipóteses legais que exijam “quorum” qualificado. **Art. 8º -** As deliberações da Assembleia Geral relacionadas com as matérias indicadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76, a alteração do presente estatuto social, a mudança do número de membros da Diretoria, bem como a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência de bens imóveis da sociedade, dependerão, para sua aprovação, do voto concorde de acionistas representando a totalidade do capital social da sociedade, com direito a voto. **Cap. IV - Da Administração - Art. 9º -** A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um dos Diretores eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias Classe A e o outro eleito pelos acionistas titulares de ações ordinárias Classe B. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores serão investidos sem seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução. **§ 2º.** Os Diretores permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Art. 10 -** Caso haja vacância ou impedimento permanente de cargo da Diretoria, esta deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de eleger o Diretor substituto para completar o mandato do substituído. **Art. 11º -** Compete aos Diretores, observadas as limitações constantes dos parágrafos deste artigo, praticar todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar e descontar, sacar, avalizar títulos de emissão, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, enfim, assinar todos e quaisquer documentos em nome da sociedade, nos limites de seus poderes e respeitadas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste estatuto e na Lei. **Art. 12.** A sociedade será considerada validamente representada: (i) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, respeitados os poderes a ele conferido no respectivo instrumento de mandato e os demais ajustes existentes entre os acionistas quanto à forma de administração da sociedade. **§ 1º.** Não obstante o disposto no caput deste artigo, a sociedade poderá ser representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor, ou procurador constituído, perante a Justiça do Trabalho, inclusive como representante ou preposto, e para a prática de atos de rotina junto à repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e INSS, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura da Cidade de São Paulo, requisição ou retirada de documentos, certidões e informações em geral e regularização de cadastros, informações e registros. **§ 2º.** Todas as procurações outorgadas pela sociedade, serão necessariamente assinadas por 02 (dois) Diretores e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e/ou administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Art. 13 -** A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações da reunião deverão ser lavradas em ata, em livro próprio. **Art. 14 -** A remuneração global anual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e rateada igualmente entre seus membros. **Art. 15 -** Os atos de qualquer dos acionistas, diretores, administradores, funcionários ou procuradores da sociedade, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sócias, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação aos artigos 8, 11 e 12 deste estatuto social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, a não ser que aprovados, em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social, com direito a voto. **Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 16 -** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **§ 2º.** O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado pelos acionistas interessados à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração para o exercício em que o mesmo funcionar. **Cap. VI - Do Exercício Social e Destinação dos Lucros - Art. 17 -** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários, cujo valor será compensado com os dividendos obrigatórios. **§ 1º.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§ 2º.** Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas, a título de dividendo anual obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, por meio do voto concorde de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Cap. VII - Da Liquidação - Art. 18 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. **Cap. VIII - Das Disposições Finais - Art. 19 -** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor. São Paulo, 21 de março de 2005 - **Even Construtora e Incorporadora Ltda. - Carlos Eduardo Terepins.**

WINDOW JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

(Em Constituição)

Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2.005, na sede social, sita na Rua dos Pinheiros, nº 870, 4º andar, cjto. 44, sala 1, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os fundadores da sociedade ora em constituição, a saber: **(a) Even Construtora e Incorporadora Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pinheiros, nº 870, 4º andar, cjto. 44, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 43.470.988/0001-65, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.00597026 neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores, Srs. **Carlos Eduardo Terepíns**, abaixo qualificado e **Nissim Asslan Kalili**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.874.685 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 875.186.788-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cons. Fernandes Torres, nº 50, 10º andar, apto. 101; e **(b) Carlos Eduardo Terepíns**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.312 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jacupiranga, nº 88. Iniciados os trabalhos, foi escolhido para presidir a mesa, por aclamação dos presentes, o Sr. **Carlos Eduardo Terepíns**, que agradeceu, aceitou o cargo e indicou a mim, Sr. **Nissim Asslan Kalili**, como secretário. Composta a mesa, foi declarado pelo Presidente que a presente assembleia tinha por objetivo deliberar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **"Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A."**, cujo capital, no valor de R\$ 5.022.001,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e um real), dividido em 1.004.400 (um milhão, quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, 2.003.779 (duas milhões e três mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias Classe A, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 2.013.822 (duas milhões e treze mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias Classe B, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, é totalmente subscrito neste ato pelos acionistas, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo. A totalidade das ações subscritas pela **Even Construtora e Incorporadora Ltda.**, é integralizada neste ato, mediante a versão, para a sociedade, do imóvel sito à Rua Arruda Alvim nº 297, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Laudo de Avaliação e instrumento anexo, em que referido bem está detalhadamente descrito e individualizado, documentos estes que são, neste ato, expressamente aprovados pela unanimidade dos presentes, ficando dispensada, desta forma, a apresentação do recibo de que trata o art. 80, III da Lei nº 6.404/76. Prosseguindo, o Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse aos presentes o inteiro teor do Estatuto Social que regerá a nova sociedade, cujo respectivo projeto, já do conhecimento de todos os presentes, vai transcrito em anexo, em sua forma definitiva. Concluída a leitura do Estatuto Social, deliberou-se, por unanimidade de votos dos presentes, a sua aprovação, declarando-se, por conseguinte, formalmente constituída a sociedade. Prosseguindo os trabalhos, os acionistas elegeram como Diretores os Srs. **Carlos Eduardo Terepíns** e **Nissim Asslan Kalili**. A remuneração global dos Diretores, até 30 de abril de 2005, fica estabelecida em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser igualmente dividida entre os Diretores. Os acionistas e os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não encontram-se incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Finalmente, nada mais havendo a tratar, e estando definitivamente constituída a sociedade **"Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A."**, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. **Carlos Eduardo Terepíns** - Presidente; **Nissim Asslan Kalili** - Secretário. Acionistas: **Even Construtora e Incorporadora Ltda.**, **Carlos Eduardo Terepíns**, Diretores: **Carlos Eduardo Terepíns**; **Nissim Asslan Kalili**; Advogado Responsável: **Arthur Rotenberg - OAB/SP nº 66.745, NIRE 35.300.321.952 em 24/03/2005. Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição da "Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A." - "Estatuto Social da Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A. - Cap. I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Art. 1º - A Window Jardins Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua dos Pinheiros, nº 870, 4º andar, cjto. 44, sala 1, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. § Único. A sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios, representações e quaisquer estabelecimentos, no Brasil e exterior. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo o planejamento, a promoção, a incorporação e a venda, compreendendo a entrega de unidades habitacionais, prontas e acabadas, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro imobiliário, do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel denominado Edifício Window Jardins, localizado na Rua Arruda Alvim, nº 297, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a sociedade executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, nos termos da Lei nº 4.591/64. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observado o propósito específico referido no artigo 3º, acima. Cap. II - Do Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social é de R\$ 5.022.001,00 (cinco milhões, vinte e dois mil e um real), representando por 1.004.400 (um milhão, quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais 2.003.779 (duas milhões, três mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias Classe A e 2.013.822 (duas milhões, treze mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias Classe B, todas nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. § 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital. § 3º. Na proporção do número de ações de sua propriedade, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da sociedade, da mesma espécie e classe das ações de sua titularidade. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral que deliberar o aumento do capital social, para o exercício do seu direito de preferência. Na hipótese em que apenas parte dos acionistas exercer o direito de preferência estabelecido neste parágrafo, as sobras que forem reservadas serão rateadas entre os acionistas que tiverem exercido esse direito, aplicando-se o disposto no parágrafo 7º do art. 171 da Lei. 6.404/76. Cap. III - Da Assembleia Geral - Art. 6º - A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § Único. As Assembleias dos acionistas serão convocadas na forma da lei e somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Art. 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas titulares da maioria do capital social, com direito a voto, ressalvado o disposto em sentido diverso neste estatuto e as hipóteses legais que exijam "quorum" qualificado. Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral relacionadas com as matérias indicadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76, a alteração do presente estatuto social, a mudança do número de membros da Diretoria, bem como a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência de bens imóveis da sociedade, dependerão, para sua aprovação, do voto concorde de acionistas representando a totalidade do capital social da sociedade, com direito a voto. Cap. IV - Da Administração - Art. 9º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um dos Diretores eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias Classe A e o outro eleito pelos acionistas titulares de ações ordinárias Classe B. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução. § 2º. Os Diretores permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. Art. 10 - Caso haja vacância ou impedimento permanente de cargo da Diretoria, esta deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de eleger o Diretor substituto para completar o mandato do substituído. Art. 11º - Compete aos Diretores, observadas as limitações constantes dos parágrafos deste artigo, praticar todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar e descontar, sacar, avalizar títulos de emissão, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, enfim, assinar todos e quaisquer documentos em nome da sociedade, nos limites de seus poderes e respeitadas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste estatuto e na Lei. Art. 12. A sociedade será considerada validamente representada: (i) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, respeitados os poderes a ele conferido no respectivo instrumento de mandato e os demais ajustes existentes entre os acionistas quanto à forma de administração da sociedade. § 1º. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a sociedade poderá ser representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor, ou procurador constituído, perante a Justiça do Trabalho, inclusive como representante ou preposto, e para a prática de atos de rotina junto à repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e INSS, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura da Cidade de São Paulo, requisição ou retirada de documentos, certidões e informações em geral e regularização de cadastros, informações e registros. § 2º. Todas as procurações outorgadas pela sociedade, serão necessariamente assinadas por 02 (dois) Diretores e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e/ou administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações da reunião deverão ser lavradas em ata, em livro próprio. Art. 14 - A remuneração global anual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e rateada igualmente entre seus membros. Art. 15 - Os atos de qualquer dos acionistas, diretores, administradores, funcionários ou procuradores da sociedade, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sócias, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação aos artigos 8, 11 e 12 deste estatuto social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, a não ser que aprovados, em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria do capital social, com direito a voto. Cap. V - Do Conselho Fiscal - Art. 16 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. § 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. § 2º. O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado pelos acionistas interessados à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração para o exercício em que o mesmo funcionar. Cap. VI - Do Exercício Social e Destinação dos Lucros - Art. 17 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários, cujo valor será compensado com os dividendos obrigatórios. § 1º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. § 2º. Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas, a título de dividendo anual obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, por meio do voto concorde de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Cap. VII - Da Liquidação - Art. 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. Cap. VIII - Das Disposições Finais - Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor. São Paulo, 21 de março de 2005 - Even Construtora e Incorporadora Ltda. - Carlos Eduardo Terepíns.**